



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 29 / 07 / 2020

*Abner Zimosa*

Assinatura

**PLE N° 09/2020**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 16/06/2020

N° DE ORIGEM: PL N° 12/2020

Norma:

**LEI N° 6.346/2020**

Ementa (assunto):

Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
16/06/2020	1 e 2	01/07/2020	01/07/2020 <i>SEM EFEITO</i>	1 (um)

Observações:

Este projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício nº 179/2020-GP. *(SEM EFEITO)*

Anotações:

08/07/2020 - PROJETO RETIRADO DA ORDEM DO DIA (FL 19)

13/07/2020 - RETIRADO O REGIME DE URGÊNCIA (FL 20)

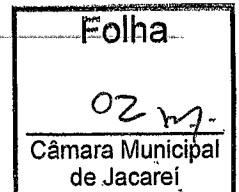
29/07/2020 - PROJETO APROVADO SEM EMENDAS.

*M. Sales Neto*  
Moacir B. Sales Neto  
Spc. - Diretor Legislativo



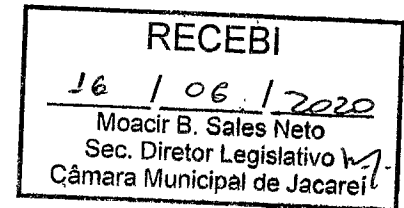
Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 179/2020 – GP



Jacareí, 09 de junho de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor  
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 12/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 12/2020 – Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providencias.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

**APROVADO**

*Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** *A alíquota de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, corresponderá a 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.*

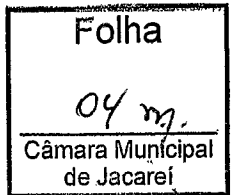
(...)

**Art. 6º** *Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos municipais em atividade, de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."*

**Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Jacareí fica responsável pelo pagamento das aposentadorias e da pensão por morte, sendo que a Administração



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Direta e Indireta do Município de Jacareí assumirão os demais benefícios previdenciários a partir de 31 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** A nova alíquota fixada no art. 1º desta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2020.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
**Prefeito do Município de Jacareí**



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a alterar dispositivos da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que “institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e da outras providências.

As alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação municipal ao teor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicável aos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, viabilizando o equacionamento do Plano Previdenciário do Município.

Dentre as regras gerais definidas pela EC nº 103/2019, o artigo 9º determina que, até que seja editada a lei complementar federal que estabelecerá as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS existentes, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Nesse sentido, os §§ 2º e 4º do artigo 9º da EC nº 103/2019, estabelece que:

*“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.*

...

**§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.**

...



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha

06 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.**

**§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit. (grifo nosso)º**

Em relação a alíquota de contribuição dos servidores da União, o *caput* do artigo 11 da EC nº 103/2019 estabelece que:

**“Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 8 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento). (grifo nosso)º”**

Neste caso, como o RPPS municipal ainda apresenta déficit técnico atuarial a ser amortizado, atualmente equacionado pelo plano de custeio suplementar estabelecido na Lei nº 5.307/08, assim faz-se necessário a modificação dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.307/2008, alterando a alíquota de contribuição dos servidores vinculados ao regime próprio de 12,95% para 14%.

Ressalte-se que, essa alteração entrará em vigor 90 dias após a sanção da lei, respeitando o §6º do art. 195 da Constituição Federal.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 103/2019 em seu §2º, art. 9º, determina que o Instituto de Previdência do Município de Jacareí fica responsável pelo pagamento das aposentadorias e da pensão por morte, não podendo arcar por exemplo com benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**

Em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019 foi editada a Portaria nº 1.348/2019<sup>1</sup> do Ministério da Economia, estabelecendo que os Municípios terão prazo até o dia 31 de julho de 2020 para fazer as adequações mencionadas.

Desta forma, a Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí assumirão integralmente a partir de 31 de julho de 2020 os demais benefícios previdenciários.

As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e os arts. 60 e 61, inciso I, da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2020.



**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**

<sup>1</sup> Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Praça dos Três Poderes, 73 - 2º andar - Centro - Jacareí - SP

Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br



## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à responsabilidade pelo pagamento de benefícios previdenciários correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser criada e serão suplementadas se necessário.

O pleito em questão que se refere ao estudo de impacto econômico pela responsabilidade de pagamento de benefício previdenciário está demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser criada, suplementada se necessário.

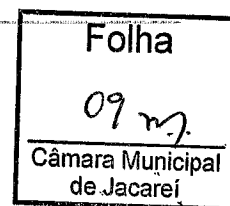
Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 09 de junho de 2020.

**CELSO FLORENCIO DE SOUZA**  
Secretário de Governo

**CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos





**DECLARAÇÃO**

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à responsabilidade pelo pagamento de benefícios previdenciários correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão suplementadas se necessário.

O pleito em questão que se refere ao estudo de impacto econômico pela responsabilidade de pagamento de benefício previdenciário está demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 09 de junho de 2020.

**ANDRE LUIZ DE SOUZA**  
**CARNEIRO:04307511840**

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ DE SOUZA  
CARNEIRO:04307511840  
Dados: 2020.06.15 11:56:37 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CARNEIRO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**1. Salário Família**

fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	30	Total 2020
R\$ 2.633,82	R\$ 2.633,82	R\$ 2.574,11	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	R\$ 2.618,15	<b>34.035,92</b>

\* Projeção com base na média

**2. Impacto - Despesa Prefeitura (a partir de Agosto-2020)**

<b>Total 2020*</b>	15.708,90
--------------------	-----------

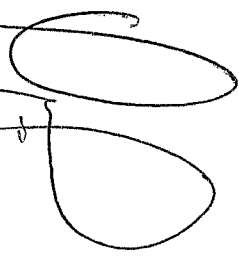
\* A partir de agosto

<b>Total 2021</b>	35.737,75
-------------------	-----------

<b>Total 2022</b>	37.524,63
-------------------	-----------

<b>Total 2023</b>	39.400,87
-------------------	-----------

<b>Total 2020-2023</b>	128.372,15
------------------------	------------



**JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Presidente do IPMU

**1. Auxílio Doença**

abr	fev	mar	abr	ma*	jun*	ju*	ago*	set*	out*	nov*	dez*	3º*	Total 2020
R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	R\$ 4.422,50	<b>57.492,50</b>

\* Projeção com base na média

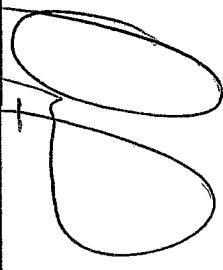
**2. Impacto - Despesa SAAE(S)**

<b>Total 2020*</b>	26.535,00
* A partir de agosto	
<b>Total 2020-2023</b>	216.842,36

<b>Total 2021</b>	60.367,13
-------------------	-----------

<b>Total 2022</b>	63.385,48
-------------------	-----------

<b>Total 2023</b>	66.554,76
-------------------	-----------



**JUAREZ BRAGÃ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Presidente do IPMU

**1. Auxílio Doença**

an	fev	mar	abr	mai*	jun*	jul*	ago*	set*	out*	nov*	dez*	3º*	Total 2020
181.177,82	161.063,41	161.063,41	143.379,87	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	2.101.724,66

\* Projeção com base na média

**2. Impacto - Despesa Prefeitura (a partir de Agosto-2020)**

<b>Total 2020*</b>	<b>Total 2021</b>	<b>Total 2022</b>	<b>Total 2023</b>
970.026,77	2.206.810,89	2.317.151,43	2.433.009,01
* A partir de agosto			
<b>Total 2020-2023</b>			
7.926.998,10			

  
**JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Presidente do IPMU



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
13
Câmara Municipal de Jacareí

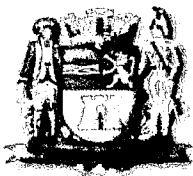
**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 09/2020, de 16/06/2020

“Altera os artigos 5º e 6º da Lei 5307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providências.

## **PARECER Nº 130/2020/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre alterações no Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores de Jacareí.

Conforme está descrito na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é adequar a legislação municipal às



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

14

Câmara Municipal  
de Jacareí

disposições constitucionais vigentes após a reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2020.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

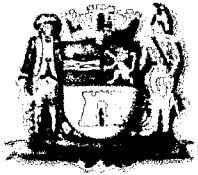
Inicialmente, cabe anotar que a regulamentação do regime próprio de previdência é assunto que está na alçada de competência do Município, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Não existe, no presente caso, nenhuma restrição à iniciativa do Chefe do Executivo, que tem legitimidade para propor o projeto (arts. 38 e 60, I, da Lei Orgânica do Município).

As alterações trazidas pela propositura estão de acordo com as estipulações da EC nº 103.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Considerando as diversas áreas de objetivo social que serão abrangidas pela propositura, a mesma deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

15 W.

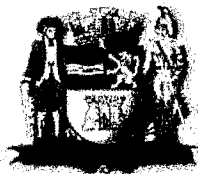
Câmara Municipal  
de Jacareí

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 18 de junho de 2020

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

16 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei nº 009/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 5.307/2008, sobre o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 130/2020/SAJ/WTBM (fls. 13/15) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, observando-se o Regime de Urgência requisitado pelo proponente.

Jacareí, 18 de junho de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

17 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLE N° 9/2020</b>	<b>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)		
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de junho de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

18 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLE N° 9/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Presidente)		
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de junho de 2020.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

19 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Assunto: 17ª Sessão Ordinária do ano de 2020  
Data: 08/07/2020 (quarta-feira)  
Início: 09 horas

NA QUALIDADE DE LÍDER  
DO GOVERNO, REQUEIRO A  
RETIRADA DO PLEN.º 09/2020  
DA O.D. DA 17ª S.O.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 17ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 09/2020**

Assunto: Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

**RETIRADO**

ABNER ROSA

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL ... (Leitura da Bíblia)
2. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
3. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
4. .... ARILDO BATISTA ..... PTB
5. .... FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL ..... REPUBLICANOS
6. .... JUAREZ ARAÚJO ..... PSD
7. .... LUCIMAR PONCIANO ..... MDB
8. .... LUÍS FLÁVIO ..... PT
9. .... MÁRCIA SANTOS ..... PL
10. .... PATRÍCIA JULIANI ..... PSDB
11. .... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
12. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
13. .... RODRIGO SALOMON ..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de julho de 2020.

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Folha

20 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

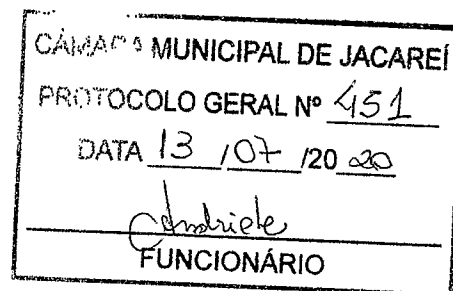
Ofício nº 254/2020 – GP

Jacareí, 13 de julho de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

ABNER DE MADUREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a retirada do regime de urgência da tramitação do Projeto de Lei nº 12/2020 – Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providências.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 20ª Sessão Ordinária do ano de 2020  
Data: 29/07/2020 (quarta-feira)  
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 20ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 15/2020

Assunto: Dispõe sobre denominação da área de lazer localizada na Rua Reynaldo Gonçalves Acessor, no Jardim Paraíso, como Área de Lazer José Adão da Silva -- Senhor Adão.

Autoria: Vereador Juarez Araújo.

2. Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 09/2020

Assunto: Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. .... ARILDO BATISTA ..... PTB
2. .... FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.... REPUBLICANOS ... (Leitura da Bíblia)
3. .... JUAREZ ARAÚJO ..... PSD
4. .... LUCIMAR PONCIANO..... MDB
5. .... LUÍS FLÁVIO ..... PT
6. .... MÁRCIA SANTOS ..... PL
7. .... PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
8. .... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
9. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
10. .... RODRIGO SALOMON..... PSDB
11. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL

M.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 20ª S.O. - 29/07/2020 - fls 2

12. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
13. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de julho de 2020.

  
**MOACIR/BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha <sup>MOA</sup>

22 m.

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Jacareí

### Discussão única do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 09/2020

Assunto: Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ARILDO BATISTA		X		
2. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL		X		
3. JUAREZ ARAÚJO	X			
4. LUCIMAR PONCIANO		X		
5. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)		X		
6. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
7. PATRÍCIA JULIANI	X			
8. PAULINHO DO ESPORTE	X			
9. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
10. DR. RODRIGO SALOMON	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

*PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.*

m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
29/07/2020	Favoráveis = <u>8</u> Contrários = <u>4</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	<b>APROVADO</b>

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE